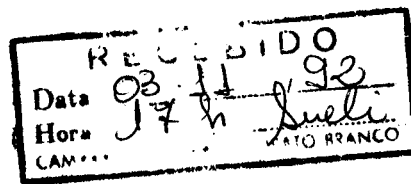




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 073 / 92.



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para dar encaminhamento à esta Casa de Leis do anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a doação da Chácara nº 71-M (setenta e um M), com área de 2.361,80m² (dois mil, trezentos e sessenta e um vírgula oitenta metros quadrados), matriculada sob nº 22.912, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à Associação dos Funcionários do Instituto Ambiente do Paraná - AFIAC.

A doação decorre do pleito que nos foi endereçado pela mesma entidade, que objetiva construir sua sede social, onde pretende promover eventos culturais, educacionais, esportivos e de lazer para seus associados.

No Projeto estão previstas todas as condições necessárias à efetiva garantia de que a donatária dê a correta destinação ao imóvel cuja doação é solicitada, sob pena de reverter ao Município, com a consequente perda de todas as benfeitorias existentes sobre o imóvel.

Certos da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de outubro de 1.992.


Alário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 90/92

SÚMLA: Autoriza doação da Chácara nº 71-M à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chác. nº 71-M (setenta e um M), com área de 2.361,80m² - (dois mil, trezentos e sessenta e um vírgula oitenta metros quadrados), matriculada sob nº 22.912 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - AFIAP.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo antecedente, fica condicionada a:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - Destinação exclusiva à sede da donatária, para manter atividades culturais, educacionais, esportivas e lazer dos seus associados;
- III - Construção da sede da donatária no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei;
- IV - Reversão do objeto da doação ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei, com perda de todas as benfeitorias nele existentes em favor do doador;
- V - Outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da construção da sede social da donatária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.F.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

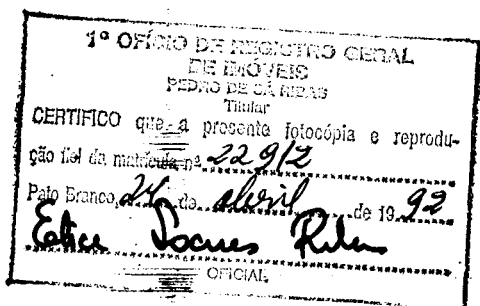
RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.912

20 de julho de 1.990.

Pedro de Sa Ribas
IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-M (setenta e um-M), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.361,80m² (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 35,00m; SUL: com a chácara, nº82 com 35,00m; LESTE: com a chácara nº71-N com 67,00m; OESTE: com a rua João Lora com 67,95m; As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGCEMF sob nº76.994.448/0001-54.



77 780 781 / 0001 - 09

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

22.912

MATRÍCULA Nº

SEGUIE NO VERSO



instituto de terras, cartografia e florestas

VINCULADO AO SECRETARIO ESPECIAL DE ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE -- Governo do Paraná

CURITIBA -- RUA DESEMBARGADOR MOTA Nº 3384 -- FONE: 234-1611 -- PARANÁ

Df.nº055/92-IAP/ERPAB

Pato Branco, 21 outubro de 1992.

Prezado Senhor:

Vimos através deste à presença do V.Sa., para sollicitar quanto da possibilidade de doação de um terreno próprio para construção da sede da Associação dos Funcionários do Instituto Ambiental do Paraná.

Tal solicitação se deve ao fato de que sendo possuidores de tal terreno, isso viria em benefício de todos os funcionários, pois então poderíamos realizar eventos culturais de natureza diversa.

Contando com vossa costumeira atenção e no aguardo de um pronto atendimento, manifestamos nossos votos de sincero agradecimento .

Atenciosamente,

Ilmo.Sr.
Hilário Toniollo
M.D.Prefeito em Exercício
PATO BRANCO/PR.

William Cezar P. Machado
William Cezar P. Machado
Eng.º Químico CREA n.º 12472 D
Chefe do I.A.P. Pato Branco - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 142714

15/07/92

RELACÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS DO IAP

Presidente: DIRCÉIA VALENTIN DOS SANTOS - RG 876.948-6
Vice-Presidente: OSAIR WRUBLAK - RG 1.891.669-0
Secretário Geral: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO VIEIRA - RG 338.178-1
1º Secretário: MARIA DO RÓCIO ROCHA PEDREIRA - RG 1.981.350-9
Tesoureiro Geral: ERNESTO AUGUSTO PIRES VIEIRA - RG 0.300.340-0
1º Tesoureiro: ELJANE MARIA MACEDO DE CARVALHO - RG 944.115-8

Diretoria Eleita para exercer o biênio abril de 1991 a abril de 1993.

Curitiba, 17 de novembro de 1992.

DIRCÉIA VALENTIN DOS SANTOS
Presidente

1

Cópia Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
A.F.I.A.P.

PARTE GERAL

- Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES
- Capítulo II - DO PATRIMÔNIO
- Capítulo III - DA RECEITA
- Capítulo IV - DA GESTÃO FINANCEIRA

PARTE ESPECIAL

- Capítulo I - DOS ASSOCIADOS
 - SEÇÃO I - Do Quadro Social
 - SEÇÃO II - Dos Direitos
 - SEÇÃO III - Dos Deveres
 - SEÇÃO IV - Das Penalidades
- Capítulo II - DA DIREÇÃO
 - SEÇÃO I - Das Assembleias Gerais
 - SEÇÃO II - Do Conselho Comunitário
 - SEÇÃO III - Do Conselho Deliberativo
 - SEÇÃO IV - Do Conselho Administrativo
 - SEÇÃO V - Da Competência dos Cargos de Direção
 - SEÇÃO VI - Dos Departamentos
- Capítulo III - DAS ELEIÇÕES
 - SEÇÃO I - Da Votação e Apuração
 - SEÇÃO II - Dos Cargos Eletivos
 - SEÇÃO III - Dos Candidatos
 - SEÇÃO IV - Da Posse
- Capítulo IV - DOS MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES
- Capítulo V - DISPOSIÇÕES GERAIS
- Capítulo VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

PARTE GERAL

Art. 19 - A Associação dos Funcionários do Instituto Ambiental do Paraná, sucessora respectivamente do Grêmio Esportivo e Recreativo OGTC, AFITC e da AFITCF é entidade de representação política, legal e administrativa dos interesses dos funcionários do Instituto Ambiental do Paraná, a ela associados.

Parágrafo Primeiro: A Associação dos Funcionários do Instituto Ambiental do Paraná denominar-se-á também Associação IAP, e usará como identificação a Sigla AFIAP.

Parágrafo Segundo: A AFIAP é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com foro e sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, considerada de Utilidade Pública pela Lei 5707/67.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Princípios e das Finalidades

Art. 20 - São Princípios e Finalidades da AFIAP:

- a) incentivar e preservar a unidade e solidariedade dos associados na defesa de seus interesses relativos ao trabalho, quer sejam coletivos, de categorias ou individuais;
- b) lutar pela melhoria das condições de vida de seus associados;
- c) defender junto às autoridades constituída a instituição de sistemas de Assistência Social, Transporte, Habitação, Educação e Saúde que atendam as necessidades de seus associados;
- d) prestar assistência social, financeira, médica, odontológica e jurídica a seus associados, mediante serviços próprios da AFIAP, convênios, empréstimos, auxílios, financiamentos e outras formas que serão definidas em Regimento Interno;
- e) promover o desenvolvimento cultural dos seus associados através de atividades culturais, educativas e de lazer;
- f) pugnar pela Democracia, pela Justiça Social, e pelas Liberdades Fundamentais da Pessoa Humana, sem distinção de sexo, raça, posição social, convicção religiosa, filosófica ou filiação partidária, buscando a edificação de uma sociedade justa, fraterna e igualitária;
- g) pugnar pela Reforma Agrária e Preservação Ambiental;
- h) pugnar pela democratização do poder com efetiva participação dos associados e da população em geral na Administração Pública do Estado do Paraná;
- i) cooperar, solidarizar-se e associar-se a todas as entidades representativas dos servidores públicos e outras instituições que tenham consonância com os princípios e finalidades estabelecidos nestes Estatutos;
- j) lutar, defender e proteger os direitos consagrados e previstos no código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/90.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Patrimônio

Art. 39 - O patrimônio da AFIAP será constituído por:

- I - todos os bens móveis e imóveis remanescentes do extinto Grêmio Esportivo e Recreativo do OGTC, AFITC e da AFITCF;
- II - dos bens móveis, imóveis e direitos que possui e venha a possuir, por compra, comodato, doação ou legado, bem como do resultado da sua gestão econômico-financeira e decorrentes de Unificação/Fusão/Incorporação Associativa.

Art. 40 - Os bens e direitos patrimoniais da AFIAP só poderão ser alienados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Receita

Art. 59 - Constituirão recursos da AFIAP:

- I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estado e Municípios;
- II - Subvenções, doações e legados;
- III - Rendas de bens e valores patrimoniais;
- IV - Rendas provenientes de serviços prestados;
- V - contribuições mensais de seus associados;
- VI - Empréstimos;
- VII - Rendas eventuais e de gestão financeira;

CAPÍTULO QUARTO

Da Gestão Financeira

Art. 69 - O exercício financeiro da AFIAP coincidirá com o ano civil e seu orçamento obedecerá os princípios de unidade e anualidade.

Art. 79 - O Conselho Administrativo prestará contas trimestralmente ao Conselho Deliberativo e anualmente à Assembleia Geral, nos prazos e formas exigidos pela contabilidade civil.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Associados

SEÇÃO I - Do Quadro Social

Art. 89 - A todo servidor que exerça atividade profissional com vínculo empregatício ao IAP, é garantido o direito a ser admitido como associado à AFIAP, permanecendo como tal mesmo na condição de aposentado, salvo disposição contida no artigo 839 das disposições transitórias.

Parágrafo único: integram o quadro social da AFIAP todos os que estiverem a ela associados à data de vigência destes Estatutos.

Art. 99 - A admissão de novos associados dependerá de manifestação expressa do interessado mediante apresentação de proposta de filiação.

Art.109 - Ninguém será obrigado a associar-se ou deixar de ser associado salvo disposição contida nestes Estatutos.

Art.119 - Considera-se dependente do associado o cônjuge, os filhos e demais reconhecidos como tal perante a Previdência Social.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 129 - Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados é assegurado:

- I - votar e ser votado;
- II - participar das Assembleias da AFIAP, como direito a voz e voto;
- III - requerer Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- IV - gozar de todas prerrogativas estatutárias;
- V - representar, junto a todas as instâncias, contra os atos do Conselho Administrativo;
- VI - frequentar e usufruir de todas as dependências da AFIAP nos termos dos Regulamentos próprios;
- VII - usufruir do sistema de assistência médica, odontológica e outros benefícios prestados pela AFIAP, nos termos dos Regulamentos próprios;
- VIII - participar de todos os eventos sociais, culturais, esportivos e recreativos promovidos pela AFIAP.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 130 - Aos associados cumpre:

- I - respeitar as disposições dos presentes Estatutos e dos Regimentos Internos, bem como as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Comunitário, do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo.
- II - satisfazer as obrigações sociais e pagar, pontualmente, suas mensalidades e/ou taxas, podendo, para tanto, autorizar os débitos respectivos em sua folha de pagamento;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material da AFIAP, indenizando quando for sua culpa, imprudência ou negligência os danos causados;
- IV - exigir o cumprimento dos princípios e finalidades estabelecidos nestes Estatutos e o respeito às deliberações das Assembleias;
- V - participar das Assembleias Gerais.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

Art. 140 - Poderão ser aplicadas aos associados, desde que incorram em infração aos presentes Estatutos, penalidade de:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Parágrafo Primeiro: As penas de Advertência, Censura e Suspensão serão aplicadas pelo Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo, Conselho Comunitário, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A pena de Exclusão somente será aplicada por decisão de Assembleia Geral.

Art. 150- O associado suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e os direitos estatutários ressalvados seus deveres.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Direção

Art. 16º - São instâncias de direção da AFIAP:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Comunitário;
- c) o Conselho Deliberativo;
- d) o Conselho Administrativo.

SECÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17º - As Assembléias Gerais são instâncias máximas de deliberação da AFIAP e serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Art. 18º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I - duas vezes por ano, uma em cada semestre, para avaliar os trabalhos e atividades do Conselho Administrativo, aprovar pauta reivindicatória e as contas da AFIAP;
- II - até 15 (quinze) dias após as eleições para julgar o relatório da gestão com o respectivo parecer do Conselho Deliberativo e dar posse aos membros recém-eleitos.

Art. 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo;

- a) por sua própria iniciativa ou por decisão do Conselho Comunitário, Administrativo ou Deliberativo;
- b) a requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 20º - Os editais de convocação da Assembléia Geral deverão ser tornados públicos com uma antecedência mínima de 72 horas de sua realização e obrigatoriamente conter a ordem do dia.

Art. 21º - As Assembléias deliberarão por maioria de votos e em caso de empate, pelo voto de qualidade do Presidente da Mesa.

Art. 22º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) em primeira convocação com a presença de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Associados;
- b) em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 23º - À Assembléia Geral compete:

- a) com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, dissolver a Associação;
- b) aprovar, alterar ou modificar os presentes Estatutos, conforme contido nas Disposições Gerais;
- c) decidir sobre a realização de consulta plebiscitária a todos os associados sobre questão que considerar de interesse relevante;
- d) discutir, deliberar e aprovar todas as atividades da AFIAP, tais como:
 - 1) valor das contribuições mensais de seus associados;
 - 2) relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo;
 - 3) recursos interpostos por associados quanto às penalidades impostas;
 - 4) casos omissos nestes Estatutos.

Art. 24º - As Assembléias Gerais poderão ter caráter permanente, desde que o plenário, por sua maioria, assim o decida.

SECCÃO II - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 252 - Compõem o Conselho Comunitário:

- I - o Conselho Administrativo;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - um associado representante de cada Escritório Regional, e um associado representante de cada Departamento do IAP.

Parágrafo Primeiro: A proporcionalidade de representantes dos Escritórios Regionais e Departamentos da Sede será de 01 (um) para cada 20 (vinte) associados, ou fração.

Parágrafo Segundo: Os representantes comunitários serão eleitos entre os associados dos respectivos Departamentos e Escritórios e seus mandatos coincidirão com os da Direção da AFIAP.

Art. 262 - Os associados dos Escritórios Regionais poderão organizar sub-sedes da AFIAP e administrá-las na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 272 - Compete ao Conselho Comunitário:

- I - discutir e aprovar os Planos de Trabalho e respectivos orçamentos;
- II - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- III - desenvolver Plano de Organização e de atividade das sub-sedes;
- IV - aprovar, alterar ou modificar os Regimentos Internos na AFIAP;
- V - discutir e aprovar a aquisição, alienação ou destinação de bens móveis e imóveis com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- VI - opinar sobre a constituição de quaisquer fundos.
- VII - Sugerir ao Conselho Administrativo e Conselho Deliberativo proposta sobre quaisquer assuntos relativos a AFIAP.

Art. 282 - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez cada bimestre e extraordinariamente por convocação da Direção da AFIAP.

Art. 292 - O mandato do Conselheiro Comunitário terá caráter precário e sua substituição far-se-á por nova eleição devidamente comunicada à AFIAP.

SECCÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 302 - Ao Conselho Deliberativo, composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos conforme art. 502, compete:

- I - cumprir os presentes Estatutos;
- II - reunir-se em sessões ordinárias, trimestralmente, e em sessões extraordinárias, quando necessárias;
- III - eleger, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário respectivos;
- IV - julgar os atos do Conselho Administrativo, fiscalizar e decidir sobre todas as questões de ordem financeira da AFIAP;
- V - solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo e convocação de Assembléias Gerais;
- VI - apreciar representações de associado com relação aos atos do Conselho Administrativo em questões de ordem financeira;
- VII - emitir parecer sobre Prestação de Contas e Balanço Geral da AFIAP;
- VIII - apreciar os balancetes trimestrais e promover auditorias necessárias;
- IX - assumir a direção administrativa da AFIAP em caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo e organizar novas eleições gerais em 15 (quinze) dias.

Art. 319 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- I - representá-lo perante o Conselho Administrativo, Conselho Comunitário e as Assembléias Gerais;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - comparecer obrigatoriamente às reuniões do Conselho Administrativo, Conselho Comunitário e Assembléias Gerais;
- IV - convocar os respectivos suplentes, em casos de licença ou demissão dos membros titulares.

Art. 320 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I - redigir atas das reuniões;
- II - redigir e assinar expedientes do Conselho;
- III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SECCÃO IV - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 339 - O Conselho Administrativo, instância de gerência da AFIAP, compõe-se dos seguintes cargos eletivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro e Diretores Departamentais.

Art. 340 - Os Departamentos da AFIAP são os seguintes:

- a) Departamento de Imprensa e Comunicação;
- b) Departamento de Cultura e Turismo;
- c) Departamento de Esportes e Lazer;
- d) Departamento de Abastecimento;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Assistência Social;
- g) Departamento de Relações Externas;
- h) Departamento de Obras e Patrimônio.

Parágrafo Primeiro: Cada Departamento é administrado por, no mínimo, um Diretor.

Parágrafo Segundo : Os Diretores de Departamentos nomearão tantos auxiliares quantos forem necessários, comunicando essas nomeações ao Conselho Administrativo.

Art. 350 - Ao Conselho Administrativo compete:

- I - administrar a AFIAP no interesse de seus associados de acordo com os princípios e finalidades estabelecidos nestes Estatutos;
- II - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- III - acatar e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e dos Conselhos Comunitário, Deliberativo e Administrativo;
- IV - convocar as Assembléias Gerais;
- V - convocar e organizar as eleições;
- VI - reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário;
- VII - elaborar os Regimentos Internos e Regulamentos dos Departamentos e submetê-lo a apreciação do Conselho Comunitário e às Assembléias Gerais, quando necessário;
- VIII - executar e coordenar as atividades da AFIAP dentro do plano de trabalho e orçamento aprovado;
- IX - deliberar sobre acordos, convênios e similares com entidades afins;
- X - manter atualizado o cadastro do quadro associativo e bens patrimoniais, assim como os demais arquivos da AFIAP;
- XI - nomear comissões e credenciar delegados e representantes da AFIAP;
- XII - submeter à apreciação do Conselho Comunitário os casos omissos nestes Estatutos, e quando necessário, à Assembléia Geral;

- XIII - aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- XIV - nomear os respectivos suplentes para os cargos que vagarem;
- XV - convocar eleições do Conselho Deliberativo no caso de renúncia coletiva de seus membros, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XVI - contratar empregados para o cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 369 - Ao Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II - delegar poderes;
- III - representar oficial e judicialmente a AFIAP;
- IV - presidir as reuniões dos Conselhos Administrativo, Comunitário e Assembléias Gerais;
- V - fiscalizar, coordenar e administrar de modo geral todas as atividades da AFIAP;
- VI - assinar as atas das reuniões que presidir, os balancetes e relatórios, e, juntamente com o Secretário Geral, as correspondências expedidas;
- VII - rubricar os livros da AFIAP e os respectivos termos de abertura e encerramento;
- VIII - agir, em função de seu cargo, respeitadas as disposições estatutárias, em caso de urgência extrema e impossibilidade de convocar sessão extraordinária, "ad referendum" do Conselho Administrativo;
- IX - realizar despesas e pagamentos;
- X - submeter à apreciação das Assembléias Gerais Ordinárias os relatórios devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XI - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- XII - comparecer, obrigatoriamente, às reuniões dos Conselhos Administrativo, Deliberativo, Comunitário e as Assembléias Gerais;
- XIII - cumprir todas as deliberações emanadas das Assembléias Gerais;
- XIV - exercer o "voto de qualidade".

Art. 379 - Cumpre ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, ou afastamento definitivo, observados os termos estatutários;
- II - auxiliar, necessariamente, o Presidente em suas atribuições.

Art. 389 - Ao Secretário Geral compete:

- I - exercer os serviços da Secretaria;
- II - ter a seu cargo o expediente geral da AFIAP;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Comunitário, Administrativo e as Assembléias Gerais;
- IV - redigir e assinar editais e avisos;
- V - substituir o Presidente/Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo;
- VI - designar, com a aprovação do Conselho Administrativo, auxiliares para os serviços de Secretaria;
- VII - colaborar na feitura de relatórios e demais documentos;

Art. 399 - Ao Primeiro Secretário incumbe auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições;

Art. 409 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I - elaborar o projeto do orçamento anual da AFIAP a ser proposto pelo Conselho Administrativo e submetê-lo à apreciação do Conselho Comunitário e Deliberativo;
- II - exercer os serviços gerais da Tesouraria;
- III - arrecadar todas as contribuições e valores pertinentes a AFIAP;

- IV - ter sob sua responsabilidade o numerário, títulos, papéis de crédito da AFIAP;
- V - elaborar balancetes mensais e trimestrais para apreciação respectiva dos Conselhos Administrativo e Deliberativo;
- VI - organizar e apresentar, no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações da receita e despesas da AFIAP;
- VII - assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VIII - recolher os saldos mensais em estabelecimento bancário;
- IX - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a situação financeira da AFIAP;
- X - substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, ou afastamento definitivo deste, do Vice-Presidente, do Secretário Geral e do Primeiro Secretário, quando estes estiverem impedidos.

Art. 419 - Ao Primeiro Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO VI - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 429 - Ao Departamento de Imprensa e Comunicação compete:

- I - coletar, organizar e divulgar todos os fatos e notícias de interesses dos associados;
- II - promover a publicação de editais, notas oficiais e outras, junto a imprensa em geral;
- III - editar os boletins, informativos e jornais da AFIAP;
- IV - participar na elaboração de relatórios, programas e planos de ação da AFIAP.

Art. 439 - Ao Departamento de Cultura e Turismo compete:

- I - estimular o desenvolvimento da cultura e o do turismo em todos os sentidos;
- II - promover conferências, palestras e cursos aos associados;
- III - organizar caravanas, passeios e outros eventos de caráter cultural e recreativo.

Art. 449 - Ao Departamento de Esportes e Lazer compete:

- I - promover o desenvolvimento e o incentivo a prática dos diversos desportos e lazer;
- II - organizar a participação dos associados ou da AFIAP em promoções de caráter desportivo e de lazer, interno e externo;
- III - estimular a implementação de áreas de esporte e lazer, no âmbito de atuação e competência da AFIAP.

Art. 459 - Ao Departamento de Abastecimento compete criar e organizar cooperativas de consumo dos associados.

Art. 469 - Ao Departamento de Saúde compete:

- I - a criação de um fundo para Saúde e a administração do programa de Assistência Médica, Odontológica, Farmacêutica e preventiva aos associados;
- II - a Instituição de Programa Integrado de prevenção e orientação de consumo de estimulantes químicos.

Art. 479 - Ao Departamento de Assistência Social compete:

- I - organizar e promover formas para a Assistência Educacional e de Creche, no interesse do associado;
- II - planejar e coordenar modalidades de financiamentos, e empréstimos;
- III - fiscalizar as atividades do Restaurante e Cantina;
- IV - manter convênios com instituições de Previdência Social;
- V - administrar as Colônias de Férias e áreas de lazer.

Art. 489 - Ao Departamento de Relações Externas compete proceder a representação e integração da AFIAP com outras Associações, Sindicatos e demais entidades de organização popular visando a unificação de reivindicações e procedimentos de interesses comuns.

- Art. 499 - Ao Departamento de Obras e Patrimônios, responsável pelo gerenciamento dos bens patrimoniais da AFIAP, compete:
- I - proceder o levantamento e o cadastramento de todos os seus bens patrimoniais móveis e imóveis;
 - II - manter atualizados os livros de registros e cadastramento de bens;
 - III - promover trabalhos de conservação e manutenção dos bens;
 - IV - tomar todas as medidas necessárias para a regularização patrimonial dos bens.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Eleições

- Art. 509 - No último dia do mês de abril, a cada dois anos, realizar-se-ão as eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Administrativo da AFIAP.
- Parágrafo único: a eleição do Conselho Comunitário coincidirá com eleições de que trata a "caput" do art. 509, salvo o contido nos casos de substituições
- Art. 519 - As eleições serão convocadas e regulamentas na forma estatutária por Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral, até 01 (um) mês antes da realização do pleito.
- Art. 529 - Para validade das eleições exigir-se-á o comparecimento de, no mínimo, a metade mais um do número total dos associados não impedidos.
- Art. 539 - Estará impedido de votar e ser votado o associado em débito com a tesouraria da AFIAP.

SECÇÃO I -- DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- Art. 549 - A votação será feita por sufrágio direto e escrutínio secreto.
- Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.
- Art. 559 - Na apuração dos votos, obedecer-se-á o critério majoritário para os Conselhos Administrativo e Comunitário, e o sistema de representação proporcional e preferencial para a composição do Conselho Deliberativo.
- Art. 569 - Os votos inelegíveis e os que contenham nomes não registrados ou que estejam em sobre cartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa ou de qualquer forma adulterados, serão considerados nulos.
- Art. 579 - Funcionará uma secção eleitoral em cada Escritório Regional.
- Art. 589 - Cada secção terá uma mesa receptora de votos.
- Parágrafo único: Cada mesa será constituída:
- I) de um Presidente e um Secretário designados pela Comissão Eleitoral;
 - II) de um Delegado de cada chapa devidamente inscrita.
- Art. 599 - As mesas receptoras funcionarão, no dia da eleição obrigatoriamente das 8 h às 18:30 min., sem interrupções.
- Art. 609 - Ao Presidente de cada mesa receptora compete:
- I - presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
 - II - solucionar, em primeira instância, os casos omissos.

Art. 619 - Ao Secretário da Mesa receptora incumbe:

- I - lavrar as atas de aberturas e encerramento das eleições;
- II - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa.

Art. 620 - Ao Delegado de cada chapa compete:

- I - fiscalizar as eleições, lavrar seus protestos na Ata de Encerramento e comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, as irregularidades ocorridas;
- II - assinar, juntamente com o Presidente e Secretário de Mesa, a Ata de Abertura e Encerramento das eleições.

SECÇÃO II - DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 630 - São cargos eletivos os do:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 640 - É vedado o exercício simultâneo de cargos eletivos.

SECÇÃO III - DOS CANDIDATOS

Art. 650 - Poderão concorrer às eleições todos os associados, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quízes com a Tesouraria, com 90 (noventa) dias de filiação a AFIAP, até a data das eleições.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Administrativo poderá concorrer a reeleição, desde que se afaste do cargo até 45 dias antes do pleito.

Art. 660 - Só poderão concorrer às eleições dos Conselhos Administrativo, Comunitário e Deliberativo as chapas que forem registradas pelos respectivos candidatos a Presidente até 20 (vinte) dias antes das eleições, com a apresentação de 10% (dez por cento) de assinaturas de associados e expressa anuência dos candidatos.

SECÇÃO IV - DA POSSE

Art. 670 - Os membros eleitos para Conselhos Deliberativo, Administrativo e Comunitário tomarão posse nos respectivos cargos até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado das eleições.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Mandatos e Substituições

Art. 680 - Os mandatos dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Comunitário terão duração de dois anos consecutivos.

Art. 690 - Perderá o mandato qualquer dos membros dos Conselhos que:

- I - faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;
- II - tiver rescindido o seu contrato de trabalho com o IAP;
- III - não desempenhar seu cargo de acordo com seus deveres estatutários.

Parágrafo único: No último caso, deverá ser tomada a decisão por maioria absoluta dos membros dos respectivos Conselhos, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 700 - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato de membro da Direção, caberá a esta, por maioria absoluta de votos, escolher um associado para o cargo vago, com exceção do Presidente.

I - O preenchimento do cargo de Presidente, far-se-á por seu substituto legal;

II - a substituição do Presidente do Conselho Administrativo obedecerá a seguinte ordem:

- a) Vice Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Primeiro Tesoureiro.

Art. 710 - A substituição de membro do Conselho Deliberativo far-se-á pelo respectivo suplente.

Art. 720 - A substituição de integrante do Conselho Comunitário far-se-á por nova eleição específica dentro de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Gerais

Art. 730 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por decisão da Assembléia Geral:

- a) totalmente, após decorrido dois anos;
- b) parcialmente, sempre que houver necessidade.

Art. 740 - A convocação da Assembléia Geral com o fim específico de alteração parcial ou total dos Estatutos poderá ser requerida pelo Conselho Deliberativo, Comunitário ou por Assembléia Geral, com antecedência de dois meses no mínimo.

Art. 750 - Os associados não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela AFIAP, respondendo por estes o patrimônio social.

Art. 760 - A dissolução da AFIAP só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada por não cumprir com seus fins e princípios, for deliberada por 1/3 (um terço) dos seus associados reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo único: em caso de dissolução da AFIAP o destino de seu patrimônio será deliberado pela mesma Assembléia Geral que a aprovar.

Art. 770 - A fim de atender a sua manutenção e finalidades, a AFIAP arrecadará, obrigatoriamente dos seus associados, mensalidades e taxas estipuladas por Assembléia Geral, inclusive instituir fundos com fins específicos.

Art. 780 - A expressão "Presidente da AFIAP" corresponde a "Presidente do Conselho Administrativo".

Art. 790 - De todas as reuniões oficiais dos Conselhos será obrigatória a lavratura da Ata.

Art. 800 - Todo associado que por livre e espontânea vontade desfiliar-se da AFIAP, somente poderá reingressar ao seu quadro social quitando todos os seus débitos e obrigações correspondentes a todo o período do seu desligamento, monetariamente corrigidos.

Parágrafo Primeiro: além do disposto neste artigo o reingresso ao quadro social implicará no pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) do valor do salário base

Parágrafo Segundo: os servidores admitidos no IAP poderão associar-se a AFIAP desde que paguem 5% (cinco por cento) do seu salário base, a título de jóia.

Art. 819 - As decisões dos Conselhos Administrativo, Deliberativo e Comunitário serão tomadas em caráter coletivo.

Art. 829 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Comunitário "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Transitórias

Art. 839 - Os servidores da extinta SUREHMA poderão vir integrar o quadro associativo da AFIAP desde que procedam a dissolução/extinção da AFSUREHMA, na forma de seus estatutos, com a consequente destinação de todo o seu patrimônio existente à data da aprovação destes Estatutos.

Art. 849 - O Conselho Administrativo providenciará o registro dos presentes Estatutos, de acordo com a Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, da aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 859 - Após o Registro, o Conselho Administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para providenciar a impressão e distribuição gratuita dos Estatutos aos Associados.

Art. 869 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação.

Art. 879 - O Conselho Administrativo, até 30 (trinta) dias após a aprovação destes Estatutos, procederá as suas adequações.

Art. 889 - Resta prorrogado o mandato da atual direção na forma do artigo 50 do Estatuto, restando fixada para o último dia útil do mês de abril de 1993 às eleições gerais da AFIAP.

Art. 899 - Revogam-se as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Funcionários do IAP, realizada em 31 de outubro de 1992, conforme consta no livro de Atas da mesma Associação.

Dirceia V. Santos
Presidente da AFIAP



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ART. - Composta a Mesa Diretora, passar-se-á imediatamente a posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - O Presidente da Câmara convidará o Prefeito e Vice-Prefeito para que adentrem ao recinto do Plenário para solenidade de posse, ocasião que prestarão o compromisso nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - No ato de posse, o Prefeito e Vice-Prefeito apresentarão as respectivas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

LEI Nº 1.157, de 21/10/92

PL C. J. 23/10/9

Atos do Projeto de Lei nº 90/92,
lucra o Executivo municipal autoriza
legislação para doar imóvel público em
Associação de Funcionários do Instituto de
Terras e Cartografia - AFITC.

A matéria em debate encontra-se
em condições de seguir na regimental
transmissão, resolve o seguinte:

1º Artigo adicional ao artigo 1º
fazendo a entrar a denominação "Associação
dos Funcionários do Instituto de Terras e
Cartografia - AFITC.

~~Artigo adicional ao artigo 1º~~

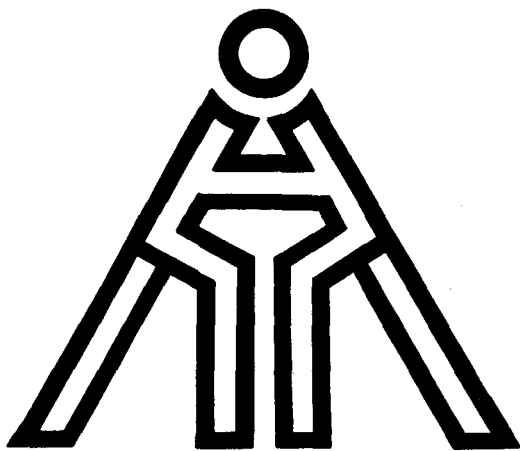
Devido que a referida associação
possui sede na Capital do Estado,
regime a elaboração de emenda
adicional ao artigo 1º, contendo a
expressão "Pratona Regional de Poto Branco"
por a denominação Associação dos Funcionários
do Instituto de Terras e Cartografia - AFITC.

E o porer, SMJ.

Voto DC. - / - / -

94-1096

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO ITC
AFITC**



ESTATUTO

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO ITC**

Presidente: VICTOR CARLOS KANIAK - RG 622.868/PR

Vice-Presidente: FELIPE ROBERTO DIAPP - RG 399.872/PR

Secretário Geral: JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
RG 1.540.494/PR

1º Secretário: STEFANO KRAWTCHUK - RG 1.076.325/PR

Tesoureiro Geral: LUCIA JANKOWSKI - RG 931.959/PR

1º Tesoureiro: ALBARI S. LEJAMBRE - RG 913.795/PR

Diretoria Eleita para exercer o biênio abril de 1983 a abril de 1985.

CURITIBA, 04 de maio de 1984

**VICTOR CARLOS KANIAK
PRESIDENTE**

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
DO INSTITUTO DE TERRAS
E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO PARANÁ
A. F. I. T. C.**

PARTE GERAL

- CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**
- CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO**
- CAPÍTULO III - DA RECEITA**
- CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA**

PARTE ESPECIAL

- CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS**
 - SECÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL**
 - SECÇÃO II - DOS DIREITOS**
 - SECÇÃO III - DOS DEVERES**
 - SECÇÃO IV - DAS PENALIDADES**
- CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO**
 - SECÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**
 - SECÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO**
 - SECÇÃO III - DO CONSELHO COMUNITÁRIO**
 - SECÇÃO IV - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**
 - SECÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**
 - SECÇÃO VI - DOS DEPARTAMENTOS**
- CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES**
 - SECÇÃO I - DOS ELEITORES**
 - SECÇÃO II - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**
 - SECÇÃO III - DOS CARGOS ELETIVOS**
 - SECÇÃO IV - DOS CANDIDATOS**
 - SECÇÃO V - DA POSSE**
- CAPÍTULO IV - DOS MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES**
- CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

PARTE GERAL

- CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**
- CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO**
- CAPÍTULO III - DA RECEITA**
- CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 1º A Associação dos Funcionários do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná é o único órgão de coordenação e representação geral dos funcionários da Fundação Instituto de Terras e Cartografia.

Parágrafo

Primeiro: A Associação dos Funcionários do Instituto de Terras e Cartografia denominar-se-á também Associação ITC e usará a sigla AFITC.

Parágrafo

Segundo: A AFITC é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com foro e sede na cidade de Curitiba do Estado do Paraná.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Princípios e das Finalidades

Art. 2º São princípios e finalidades da Associação ITC:

- a) incentivar e preservar a unidade e solidariedade dos associados na defesa de seus interesses relativos ao trabalho, quer sejam coletivos, de categorias ou individuais;
- b) lutar pela melhoria das condições de vida de seus associados;
- c) defender junto às autoridades competentes a necessidade de sistemas de Assistência Social, Transporte, Habitação, Educação e Saúde que atendam realmente as necessidades da comunidade;
- d) prestar assistência social, financeira, médica, odontológica e jurídica a seus associados, mediante serviços próprios da AFITC, convênios, empréstimos, auxílio, avais, financiamentos e outras formas que serão definidas no Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo;
- e) promover o desenvolvimento cultural dos associados através de atividades culturais, educativas, esportivas e recreativas;
- f) pugnar pela Democracia, pela Justiça Social, e pelas Liberdades Fundamentais do Homem, sem distinção de sexo, raça, posição social, convicção religiosa, filosófica ou filiação partidária;
- g) pugnar pela Reforma Agrária e pela Preservação Ecológica;
- h) pugnar pela democratização do poder e a participação dos

funcionários e da comunidade nos órgãos de administração de empresas estatais e vinculadas do Governo do Estado do Paraná;

- i) cooperar e se associar com as demais entidades representativas dos servidores estatais e outras em consonância com os princípios e finalidades aqui estabelecidos;
- j) firmar convênio com terceiros visando cumprir os estatutos e proporcionar benefícios aos associados.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Patrimônio

- Art. 3º** O Patrimônio da AFITC será constituído por:
- I Todos os bens móveis e imóveis remanescentes do extinto Grêmio Esportivo e Recreativo do DGTC;
 - II Dos bens móveis, imóveis e direitos que possui e venha a possuir, por compra, doação ou legado, bem como o resultado da gestão econômico-financeira.
- Art. 4º** Os bens e direitos patrimoniais da AFITC só poderão ser alienados mediante resolução do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, segundo suas competências.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Receita

- Art. 5º** Constituirão recursos da AFITC:
- I Dotação global consignada anualmente no orçamento da Fundação Instituto de Terras e Cartografia;
 - II Dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estado e Município;
 - III Subvenções, doações e legados;
 - IV Rendas de bens e valores patrimoniais;
 - V Rendas provenientes de serviços prestados;
 - VI Contribuições mensais cobradas de seus associados;
 - VII Empréstimos;
 - VIII Rendas eventuais.

CAPÍTULO QUARTO

Da Gestão

- Art. 6º O exercício financeiro da AFITC coincidirá com o ano civil e seu orçamento obedecerá os princípios de unidade e anualidade.
- Art. 7º O Conselho Administrativo prestará contas trimestralmente ao Conselho Deliberativo e anualmente à assembléia Geral, nos prazos e formas exigidos pela contabilidade civil.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

SECÇÃO I – Do quadro Social

- Art. 8º O quadro social da AFITC será composto das seguintes categorias:
- I Categoria "A" – Ordinária;
 - II Categoria "B" – Especial.
- Art. 9º Da Categoria "A" farão parte:
- I Sócios Permanentes:
 - a) aqueles que estejam prestando serviços remunerados à FITC. O direito a voz e voto se estende ao período de experiência;
 - b) os funcionários aposentados pela FITC.
 - II Os funcionários que pertenceram ao quadro do extinto DGTC e que em data de 23 de julho de 1979 estavam com seus direitos estatutários assegurados, são sócios contribuintes fundadores.
- Art. 10º Da categoria "B" farão parte:
- I Sócio Transitório – aquele que esteja prestando serviços remunerados à FITC com contrato inferior a 1 (hum) ano ou estagiando.
 - II Sócio Dependente – o cônjuge do funcionário e seus dependentes como tal reconhecidos para fins da Previdência Social;

- III Sócio Benemérito — o associado ou cidadão que tenha prestado serviços relevantes à AFITC assim considerado por Assembléia Geral.

SECÇÃO II — Dos Direitos

Art. 11º Respeitadas as disposições estatutárias aos associados em geral é assegurado:

- I Frequentar as dependências da Sede Social;
- II Gozar de todas as regalias estatutárias;
- III Participar das Assembléias da AFITC onde lhes será facultado o uso da palavra;
- IV Tomar parte em todos os eventos sociais, culturais, esportivos e recreativos promovidos pela AFITC;
- V Usufruir da Colônia de Férias, nos termos do seu Regulamento;
- VI Usufruir do sistema médico, odontológico e de outros benefícios prestados pela AFITC, nos termos do seu Regulamento.

Art. 12º Aos Associados da categoria "A" cabe, privativamente:

- I Votar e ser votado;
- II Requerer Assembléias Gerais;
- III Representar, junto ao Conselho Deliberativo, contra os atos do Conselho Administrativo que infrinjam qualquer dispositivo estatutário;
- IV Participar das Assembléias Gerais, emitindo, livremente, sua opinião e seus votos;
- V Ser indicado para chefiar Departamentos, fazer parte de Comissões, Delegações ou Representações pelo Conselho Administrativo, Deliberativo, Comunitário ou por Assembléia Geral.

SECÇÃO III — Dos Deveres

Art. 13º Aos associados em geral cumpre:

- I Respeitar as disposições dos presentes Estatutos, do Regimento Interno, bem como as resoluções e deliberações do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo, Conselho Comunitário e das Assembléias Gerais;

- II Satisfazer as obrigações sociais e pagar, pontualmente, suas mensalidades ou taxas;
- III Zelar pelo patrimônio moral e material da AFITC, indenizando quando por sua culpa, imprudência ou negligência causar danos.

Art. 14º Aos associados da Categoria "A" cumpre, privativamente:

- I Comunicar, por escrito, em tempo hábil, ao Conselho Administrativo, a impossibilidade de exercer cargo ou comissão para o qual hajam sido designados;
- II Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos que receber por eleição ou designação.

SECÇÃO IV – Das Penalidades

Art. 15º Poderão ser aplicadas aos associados, desde que incorram em infração dos presentes Estatutos e do Regimento Interno, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Parágrafo

Primeiro: A pena de advertência será aplicado pelo Conselho Administrativo ou Deliberativo e o será em caráter reservado.

Parágrafo

Segundo: As penas de censura por escrito e suspensão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, delas cabem do recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo

Terceiro: A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 16º O associado suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e os direitos estatutários.

Da Direção

Art. 17º São órgãos da AFITC de consulta, deliberativos e administrativos:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Comunitário;
- d) O Conselho Administrativo;

SECÇÃO I – Das Assembléias Gerais

Art. 18º As Assembléias Gerais, órgão máximo de deliberação da AFITC, serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.

Art. 19º As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I Duas vezes por ano, nos meses de abril e outubro, para julgar e esclarecer os trabalhos e atividades do Conselho Administrativo;
- II Até 15 (quinze) dias após as eleições, para julgar o relatório da gestão, com o respectivo parecer do Conselho Deliberativo e dar posse aos membros recém-eleitos.

Art. 20º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo:

- a) por sua própria iniciativa ou por decisão do Conselho Administrativo, Deliberativo ou Comunitário;
- b) a requerimento de 20 % (vinte por cento) dos associados da categoria "A".

Art. 21º Os editais de convocação da Assembléia Geral deverão ser tornados públicos com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22º As Assembléias Gerais serão constituídas de:

- a) Hora do Expediente;
- b) Ordem do Dia.

Parágrafo

Primeiro: Será Discutida e votada apenas a matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo

Segundo: As proposições apresentadas na Hora do Expediente passarão a constar da Ordem do Dia.

Parágrafo

Terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, pelo voto de qualidade do Presidente da Mesa.

Parágrafo

Quarto: Na Hora do Expediente caberão unicamente deliberações no âmbito de competência do Conselho Administrativo.

Art. 23º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) em primeira convocação com a presença de 20 % (vinte por cento) dos associados;
- b) em segunda, e última, convocação 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 24º À Assembléia Geral compete:

- a) com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria "A" dissolver a Associação;
- b) alterar ou modificar os presentes Estatutos, de acordo com os artigos 77º e 78º;
- c) aprovar, alterar ou modificar o Regimento Interno;
- d) decidir sobre a realização de consulta plebiscitária a todos os associados sobre questões que considerar de interesse relevante;
- e) discutir, deliberar e aprovar sobre todas as atividades da AFITC:
 - 1) discutir e aprovar os planos de trabalho — Anuais e Plurianuais — e respectivos orçamentos para o exercício financeiro;
 - 2) aprovar, a aquisição ou alienação de bens imóveis, de bens móveis com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos e a contratação de funcionários;
 - 3) fixar o valor das contribuições mensais de seus Associados;
 - 4) discutir e aprovar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo;
 - 5) opinar sobre a constituição de fundos rotativos;
 - 6) deliberar, em última instância, dos recursos interpostos contra a punição de associados e sobre a exclusão;
 - 7) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25º As Assembléias Gerais poderão ter caráter permanente, desde que o plenário, por sua maioria, assim o decida.

Art. 26º As Assembléias Gerais Solenes serão realizadas para comemoração dos fatos ou datas dignas de homenagem da AFITC.

SECÇÃO II – Do Conselho Deliberativo

Art. 27º O Conselho Deliberativo composto por 7 (sete) membros, eleitos conforme artigo 51º, compete:

- I Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II Reunir-se em sessões ordinárias, mensalmente, e em sessões extraordinárias, quando necessárias;
- III Eleger, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário respectivos;
- IV Julgar os atos do Conselho Administrativo e decidir sobre questões de ordem financeira;
- V Autorizar as despesas conforme estabelecer o Regimento Interno;
- VI Exercer o poder disciplinar nos casos de advertência, censura e suspensão;
- VII Resolver em primeira instância casos omissos nos Estatutos, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VIII Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação de Assembléias Gerais;
- IX Apreciar qualquer representação de associado com relação aos atos do Conselho Administrativo e de seus membros;
- X Emitir parecer sobre Relatório Anual de Atividades e Prestação de Contas e Balanço Geral da AFITC;
- XI Apreciar os balancetes trimestrais e promover auditorias na forma que dispuser o Regimento Interno;
- XII Assumir a direção administrativa da AFITC em caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo e organizar as eleições em 15 (quinze) dias;
- XIII Aprovar os Regulamentos dos Departamentos.

Art. 28º Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- I Representá-lo perante o Conselho Administrativo, Comunitário e às Assembléias Gerais;
- II Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- III comparecer obrigatoriamente, às sessões do Conselho Administrativo, Comunitário e Assembléias Gerais;
- IV Convocar os respectivos suplentes, em casos de licença ou demissão dos membros titulares.

Art. 29º Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- I Redigir atas das sessões;
- II Redigir e assinar o expediente do Conselho;
- III Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO III – Do Conselho Comunitário

Art. 30º Compõe o Conselho Comunitário:

- I O Conselho Administrativo;
- II Um associado representante de cada Escritório Regional do ITC.

Parágrafo

Primeiro: A sede será representada pelos Departamentos do ITC;

Parágrafo

Segundo: A proporcionalidade de representantes dos Escritórios Regionais e setores da sede será de 01 (hum) para até cada 15 (quinze) funcionários, ou fração;

Parágrafo

Terceiro: Os representantes dos Escritórios Regionais e dos setores da sede serão eleitos anualmente entre os associados dos respectivos Departamentos e Escritórios, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 31º Os associados dos Escritórios regionais poderão organizar a sub-sede e administrá-la na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 32º Compete ao Conselho Comunitário:

- I Elaborar o plano de trabalho e orçamento anual;
- II Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- III Desenvolver plano de Organização de sub-sedes e atividades nos Escritórios Regionais;
- IV Sugerir ao Conselho Administrativo e Conselho Deliberativo propostas sobre quaisquer assuntos relativos a AFITC.

Art. 33º O Conselho Comunitário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do Conselho Administrativo ou Deliberativo.

SECÇÃO IV – Do Conselho Administrativo

Art. 34º O Conselho Administrativo, órgão de administração da AFITC, compõe-se da Diretoria e dos órgãos subsidiários.

Art. 35º A Diretoria será constituída dos seguintes cargos eletivos: Pre-

sidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral e Primeiro Tesoureiro.

Art. 36º Os órgãos subsidiários auxiliares da Diretoria, serão os seguintes:

- a) Departamento de Cultura, Turismo e Divulgação;
- b) Departamento de Esportes;
- c) Departamento de Abastecimento;
- d) Departamento de Saúde;
- e) Departamento Social;
- f) Departamento de Assistência Social.

Parágrafo

Primeiro: Cada Departamento é administrado por um Diretor.

Parágrafo

Segundo: O Diretor do Departamento gozará, quando em exercício, das mesmas prerrogativas dos membros eleitos.

Parágrafo

Terceiro: Os Diretores dos órgãos subsidiários serão nomeados dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse da Diretoria.

Parágrafo

Quarto: Os Diretores de Departamentos nomearão tantos auxiliares quantos forem necessários, comunicando essas nomeações ao Conselho Administrativo.

Parágrafo

Quinto: Os órgãos subsidiários funcionarão de acordo com os respectivos Regimento Interno e Regulamentos Especiais, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo

Sexto: Aos órgãos subsidiários compete, de modo geral:

- a) auxiliar a Diretoria na execução de tarefas específicas;
- b) cooperar, entre si, nas esferas de suas respectivas atribuições;
- c) participar da elaboração do relatório anual;
- d) submeter à apreciação do Conselho Administrativo o Plano de Ação do Departamento dentro de 30 (trinta) dias a contar da posse do respectivo Diretor.

Art. 37º Ao Conselho Administrativo compete:

- I Administrar a AFITC e orientar os seus associados de acor-

- do com os princípios e finalidades da mesma;
- II Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, suas próprias deliberações, as do Conselho Comunitário e Deliberativo e as das Assembléias Gerais;
 - III Nomear, convocar e demitir os Diretores de Departamentos;
 - IV Propor ao Conselho Deliberativo, nos termos estatutários a reforma parcial ou total dos Estatutos;
 - V Reunir-se quinzenalmente em sessões ordinárias, e, em sessões extraordinárias, quando for necessário;
 - VI Elaborar os Regimentos Internos e Regulamentos dos Departamentos e oferecer à aprovação do Conselho Deliberativo;
 - VII Elaborar o Regimento Interno Geral da AFITC e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral;
 - VIII Executar e coordenar as atividades da AFITC dentro do plano de trabalho e orçamento aprovado pelo Conselho Comunitário;
 - IX Convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral;
 - X Deliberar sobre acordos entre Associações e entidades oficiais e particulares, para a realização das atividades a que se propõe;
 - XI Conceder admissão, demissão e readmissão e licença aos associados;
 - XII Nomear comissões e credenciar delegados e representantes da AFITC;
 - XIII Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos nestes Estatutos, nos Regimentos Internos e Regulamentos;
 - XIV Manter em dia e em ordem, o registro dos associados e dos bens patrimoniais, assim como todos os demais arquivos da AFITC;
 - XV Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
 - XVI Autorizar as despesas conforme estabelecer o Regimento Interno;
 - XVII Nomear os substitutos para os cargos que vagarem, de conformidade com o artigo;
 - XVIII Convocar e organizar as eleições;
 - XIX Convocar eleição do Conselho Deliberativo no caso de vacância ou renúncia de seus membros no prazo de 15 (quinze) dias;
 - XX Contratar funcionários ouvido o Conselho Deliberativo.

SECÇÃO V – Da Competência dos Diretores.

Art. 38º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas em caráter coletivo e cada Diretor exercerá as funções a ele atribuídas.

Art. 39º Ao Presidente compete:

- I Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- II Delegar poderes;
- III Representar oficial e judicialmente a AFITC;
- IV Convocar e presidir o Conselho Administrativo, Comunitário, as Assembléias Gerais e Sessões;
- V Fiscalizar, coordenar e administrar de modo geral todas as atividades da AFITC;
- VI Assinar as atas das sessões que presidir, os balancetes e relatórios, e, juntamente com o Secretário Geral, a correspondência dirigida a outras entidades e personalidades;
- VII Rubricar os livros da AFITC e os respectivos termos de abertura e encerramento;
- VIII Agir, em função de seu cargo, respeitadas as disposições estatutárias, em caso de urgência extrema e impossibilidade de convocar sessão extraordinária, "ad referendum" do Conselho Administrativo;
- IX Autorizar as despesas conforme estabelecer o Regimento Interno;
- X Submeter à apresentação das Assembléias Gerais Ordinárias os relatórios devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- XI Apor o "Pague-se" a todas as faturas e documentos de despesas, sem o que não terão validade;
- XII Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- XIII Orientar as atividades dos órgãos subsidiários;
- XIV Comparecer, obrigatoriamente, às sessões do Conselho Administrativo, Deliberativo, Comunitário e das Assembléias Gerais;
- XV Realizar todos os atos autorizados pela Assembléia Geral;
- XVI Exercer o "voto de qualidade".

Art. 40º Cumpre ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, ou afastamento definitivo, observados os termos estatutários;
- II Auxiliar, necessariamente, os Presidentes em suas atribuições.

Art. 41º Ao Secretário Geral compete:

- I Superintender os serviços da Secretaria;
- II Ter a seu cargo o expediente geral da AFITC;
- III Secretariar as reuniões do Conselho Comunitário e as Assembleias Gerais;
- IV Redigir e assinar os editais e avisos;
- V Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, ou afastamento definitivo;
- VI Designar, com a aprovação do Conselho Administrativo, auxiliares para os serviços da Secretaria;
- VII Colaborar na feitura de relatórios;

Art. 42º Ao Primeiro Secretário incumbe:

- I Secretariar as sessões do Conselho Administrativo, redigir e ler as respectivas atas;
- II Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Secretaria;
- III Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- IV Manter a Administração da Sede;

Art. 43º Ao Tesoureiro compete:

- I Elaborar o projeto do orçamento anual da AFITC a ser proposto pelo Conselho Administrativo e submetê-lo à apreciação do Conselho Comunitário;
- II Superintender os serviços gerais de Tesouraria;
- III Arrecadar todas as contribuições e valores relativos a AFITC;
- IV Ter sob sua responsabilidade o numerário, títulos, papéis de crédito da AFITC;
- V Apresentar o balancete relativo ao movimento de Caixa do mês anterior; e elaborar o balancete trimestral ao Conselho Deliberativo;
- VI Organizar e apresentar, no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações da Receita e Despesa da AFITC;
- VII Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- VIII Recolher os saldos mensais a um estabelecimento bancário de escolha do Conselho Administrativo;
- IX Prestar a pedido, informações sobre a situação financeira da AFITC;
- X Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, ou afastamento definitivo deste, do Vice-Presidente, do Secretário Geral e do Primeiro Secretário; aquele quando estes estiverem impedidos.

Art. 44º Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I Substituir o Tesoureiro Geral nas suas faltas e impedimentos;
- II Superintender os serviços da escrituração e contabilidade da AFITC;
- III Auxiliar o Tesoureiro Geral nos serviços de cobrança e arrecadação;
- IV Cooperar na feitura dos balanços, balancetes e relatórios da Tesouraria;
- V Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da AFITC arrolando-os em livro especial ou fichário próprio;
- VI Tomar as medidas necessárias para a conservação dos bens inventariados;

SECÇÃO VI – Dos Departamentos

A) Departamento de Cultura, Turismo e Divulgação.

Art. 45º Ao Departamento Cultural, Turismo e Divulgação compete:

- I Estimular a cultura em todos os sentidos;
- II Promover conferências, palestras e cursos aos associados;
- III Organizar caravanas e passeios de carácter cultural e recreativo;
- IV Realizar os serviços de publicidade e divulgação da AFITC;
- V Publicar o Boletim da AFITC.

B) Departamento de Esportes.

Art. 46º Ao Departamento de Esportes compete:

- I Promover o desenvolvimento e o incentivo à prática dos diversos desportos;
- II Organizar a participação dos associados ou da AFITC em promoções de carácter desportivo interno e externo.

C) Departamento de Abastecimento.

Art. 47º Ao Departamento de Abastecimento compete:

- I Criar e tornar operacional uma Cooperativa de Consumo.

D) Departamento de Saúde.

Art. 48º O Departamento de Saúde tem por objetivo prestar a Assistência Médica, Odontológica, Farmacêutica e preventiva aos Associados.

E) Departamento Social.

Art. 49º Ao Departamento Social compete:

- I Promover reuniões dançantes e outras de caráter recreativo;
- II Administrar a Colônia de Férias.

F) Departamento de Assistência Social.

Art. 50º Ao Departamento de Assistência Social compete:

- I Organizar e promover formas para a Assistência Educacional e de Creche;
- II Planejar e coordenar financiamentos e empréstimos;
- III Fiscalizar as atividades do Restaurante e Cantina;
- IV Manter convênios com instituições de Previdência Social.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Eleições

Art. 51º No último dia útil do mês de abril, a cada dois anos, realizar-se-ão as eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Administrativo da AFITC.

Art. 52º No último dia útil do mês de abril, a cada ano, realizar-se-ão as eleições para representantes dos Escritórios Regionais no Conselho Comunitário.

Art. 53º As eleições serão convocadas e regulamentadas na forma estatutárias pelo Conselho Administrativo até hum mês antes de sua realização.

Art. 54º Para legitimidade das eleições, exigir-se-á o comparecimento mínimo de metade mais um dos Associados da Categoria "A".

SECÇÃO I – Dos Eleitores

Art. 55º São eleitores todos os Associados da Categoria "A".

Art. 56º Não poderá votar o Associado em débito com a Tesouraria da AFITC, por falta de pagamento de mensalidade ou de quaisquer outras taxas em vigor.

SECÇÃO II – Da Votação e Apuração

Art. 57º A votação será feita por sufrágio direto e escrutínio secreto.

Parágrafo

Único: É vedado o voto por procuração.

Art. 58º Na apuração dos votos, obedecer-se-á o critério majoritário para o Conselho Administrativo, e o sistema de representação proporcional e preferencial para a composição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo

Único: Na votação para o Conselho Deliberativo, contar-se-ão os votos para a chapa, observado o respectivo coeficiente eleitoral.

Art. 59º Os votos ilegíveis e os que contenham nomes não registrados ou que estejam em sobre-cartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa ou de qualquer forma adulterados, serão considerados nulos.

Art. 60º Funcionará uma secção eleitoral em cada Escritório Regional.

Art. 61º Cada secção terá uma mesa receptora de votos.

Parágrafo

Primeiro: Cada mesa será constituída:

- I De um Presidente e um Secretário designados pelo Presidente da AFITC;
- II De um Delegado de cada chapa devidamente inscrita.

Art. 62º As mesas receptoras funcionarão, obrigatoriamente, das 08:00 às 18:30 horas, sem interrupções.

Art. 63º Ao Presidente de cada mesa receptora, compete:

- I Presidir e dirigir os trabalhos eleitorais;
- II Solucionar, em primeira instância, os casos omissos.

Art. 64º Ao Secretário da Mesa receptora incumbe:

- I Lavrar as atas de abertura e encerramento das eleições;
- II Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da mesa.

Art. 65º Ao Delegado de cada chapa compete:

- I Fiscalizar as eleições, lavrar seus protestos na Ata de encer-

- ramento e comunicar, por escrito, ao Presidente da AFITC, as irregularidades ocorridas;
- II Assinar juntamente com o Presidente e Secretário da Mesa, as Atas de Abertura e encerramento das eleições.

SECÇÃO III – Dos Cargos Eletivos

Art. 66º São cargos eletivos:

- a) da Diretoria;
- b) do Conselho Deliberativo;
- c) de representantes de Escritório Regional.

Art. 67º É vedado o exercício simultâneo de cargos eletivos, de nomeação ou destes com aqueles.

SECÇÃO IV – Dos Candidatos

Art. 68º Poderão concorrer às eleições todos os associados da categoria “A”, desde que em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com a Tesouraria, maiores de dezoito anos, com noventa dias de admissão no mínimo até a data das eleições.

Parágrafo

Único: O Presidente do Conselho Administrativo poderá concorrer a reeleição, desde que se afaste do cargo até 45 dias antes do pleito.

Art. 69º Só poderão concorrer às eleições do Conselho Administrativo e Deliberativo as chapas que forem registradas pelos respectivos candidatos a Presidente até 20 (vinte) dias antes das eleições, com a apresentação de 10% (dez por cento) de assinaturas de associados da Categoria “A” e anuência dos candidatos.

Art. 70º A candidatura a representante de Escritório Regional será desvinculada de Chapas e feita pelo próprio candidato ou outro associado, desde que acompanhada de anuência de concorrer pelo candidato.

SECÇÃO V – Da Posse

Art. 71º Os membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Admi-

nistrativo tomarão posse nos respectivos cargos até 15 (quinze) dias após as eleições.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Mandatos e Substituições

Art. 72º O mandato do Conselho Deliberativo e Administrativo terá a duração de dois anos.

Parágrafo

Único: O mandato de Representante de Escritório Regional no Conselho Comunitário terá a duração de dois anos e serão os mesmos empossados pelo Presidente da Mesa Apuradora imediatamente após a declaração do resultado.

Art. 73º Perderá o mandato qualquer dos membros dos Conselhos que:

- I Faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas e cinco alternadas;
- II Tiver cancelado o seu contrato de trabalho com o ITC;
- III Não desempenhar seu cargo de acordo com seus deveres estatutários.

Parágrafo

Único: No último caso, deverá ser tomada a decisão por maioria absoluta dos membros dos respectivos Conselhos, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 74º No caso de afastamento definitivo, por morte, renúncia ou perda de mandato de membro da Diretoria, caberá a esta, por maioria absoluta de votos escolher um associado da Categoria "A" para o cargo vago, com exceção do de Presidente.

- I O preenchimento do cargo de Presidente, far-se-á por seu substituto legal.
- II A substituição do Presidente do Conselho Administrativo, obedecerá a seguinte ordem:
 - a) Vice-Presidente;
 - b) Secretário Geral;
 - c) Primeiro Secretário;
 - d) Tesoureiro Geral;
 - e) Primeiro Tesoureiro.

Art. 75º A substituição do membro do Conselho Deliberativo, far-se-á

pelo respectivo suplente.

Parágrafo

Único: Serão considerados suplentes os candidatos que tiverem votação inferior à dos eleitos.

Art. 76º A substituição do representante do Escritório Regional, far-se-á por novas eleições dentro de quinze dias.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Gerais

Art. 77º O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral:

- a) totalmente, após decorrido dois anos;
- b) parcialmente, sempre que houver necessidade.

Art. 78º A convocação da Assembléia Geral com o fim específico de alteração parcial ou total dos Estatutos poderá ser requerida pelo Conselho Deliberativo, Conselho Comunitário ou por Assembléia Geral, com antecedência de dois meses no mínimo.

Art. 79º Os Associados não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela AFITC, respondendo por estes o patrimônio social.

Art. 80º A dissolução da AFITC só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada por não cumprir os seus fins e princípios, for deliberada por 2/3 (dois terços) dos seus associados reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo

Único: Em caso de dissolução da AFITC, o destino de seu Patrimônio será escolhido pela mesma Assembléia Geral que aprovar a mesma.

Art. 81º A fim de atender a sua manutenção e finalidades, a AFITC arrecadará, obrigatoriamente, dos seus associados, mensalidades e taxas estipuladas por Assembléia Geral.

Parágrafo

Único: Ficará isento de mensalidade todo associado que completar 25 (vinte e cinco) anos de contribuições regulares.

- Art. 82º A expressão "Presidente da AFITC" corresponde a "Presidente do Conselho Administrativo".
- Art. 83º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Transitórias.

- Art. 84º O Conselho Administrativo providenciará o registro dos presentes Estatutos, de acordo com a Lei, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação pela Assembléia Geral.
- Art. 85º Após o Registro, o Conselho Administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a impressão e distribuição gratuita dos mesmos aos Associados.
- Art. 86º Os presentes Estatutos entrarão em vigor em 16 de março de 1984 (dezesseis de março de hum mil novecentos e oitenta e quatro).
- Art. 87º A atual Diretoria dentro de 30 (trinta) dias, consultados amplamente os associados, completará os cargos para o Conselho Administrativo e Conselho Deliberativo.
- Art. 88º Os atuais representantes de Escritórios Regionais são considerados membros de pleno direito do Conselho Comunitário e onde não existir, far-se-á eleição.
- Art. 89º Revogam-se as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Funcionários do ITC, realizada em 16 de março de 1984, conforme consta no livro de Atas da mesma Associação.

OBS.: O item "d" do Artigo 2º foi alterado por força de Assembleia Geral, realizada em 21 de Agosto de 1984, cuja ata foi devidamente anotada sob número de ordem 510.779, do Livro A-6 nº 9320 do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos / Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em data de 17 de Setembro de 1984. A redação do item "d" do Artigo 2º, constante destes Estatutos, já é a definitiva.

**EXTRATO PARA FINS DE NOVO REGISTRO
(1º OFÍCIO)**

DENOMINA-SE: "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO PARANÁ – ASSOCIAÇÃO ITC." com sede e foro n/Capital; Tempo e duração indeterminado. Tem por finalidades (entre outras): incentivar e reservar a unidade e solidariedade dos associados na defesa de seus interesses relativos ao trabalho, quer sejam coletivos, de categorias ou individuais. Será administrada por uma Diretoria composta de 6 membros. Compete ao Presidente a representar em Juízo. Os associados não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos da Associação. Estatutos reg. anteriormente sob nº 6302. Apresentante: Victor Carlos Kaniak. Curitiba, 8/maio/84. assinado Ademar José Sieradzki (Emp.Juramentado).

